



PARECER JURÍDICO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA 009/2023.

Trata-se do **Resultado Preliminar do Chamamento Público 009/2023, referente ao Edital da Premiação para Agentes Culturais 009/2023, Lei Complementar nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo).**

O Resultado Preliminar dos Aprovados e Classificados fora divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Afuá, onde constam os resultados dos seguimentos contidos no referido edital mencionado acima:

1. Alimentação/Gastronomia;
2. Moda/Decoração;
3. Design;
4. Cultura-Dança;
5. Cultura-Afro;
6. Música/Locutor/DJ e outros;
7. Artesanatos;
 - 7.1. Artesanato de laços;
 - 7.2. Artesanato de crochê/feltro.

A priori, é importante elucidar que no referido resultado supramencionado, há candidatos aprovados e classificados, porém, é necessária análise das desclassificações, conforme será retratada a seguir.

Conforme trata o **item 7.3, alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”**, do Edital da Premiação para Agentes Culturais 009/2023, vejamos:

“7.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).*
- b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;*
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município Afuá de quaisquer natureza, tais como recibos, cartazes, folders, fotografias, pen drive, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;*



d) *No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;*

e) *Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;”*

Vejamos também os **itens 7.5 e 7.6**, do referido edital:

“7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.”

Diante do exposto acima, é notável que, **é de total responsabilidade do candidato o envio de documentos, bem como das demais informações e conteúdos para formalizar sua inscrição**, haja vista, ser uma etapa do edital prevista no item 8.1, II, vejamos:

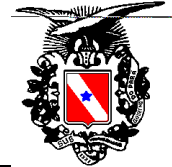
“8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

(...)

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2.”

Logo, **é imprescindível o envio da documentação que trata o item 7.2 para sua efetiva inscrição**, no entanto, os seguintes candidatos foram desclassificados ante o não envio da documentação necessária para formalizar a inscrição, sendo estes:

1. Claudia Pandilha Pinheiro;
2. Dhemerson Matheus Guedes Lobato;
3. Gilberto Maciel de Almeida;
4. Jaci Costa Barreto;
5. Leonardo Alves Ferreira;
6. Luciana de Almeida Pacheco;
7. Luiz Fernando dos Santos Tiago;
8. Manoel Erido Lobato;
9. Marcelo Amanajás Almeida;
10. Marineia de Sousa Marques;
11. Rafael Oliveira da Silva;
12. Raimundo do Socorro Souza Gonçalves – Artesanato;
13. Rosivan Pantoja Rosa;



14. Vanderleia de Oliveira Vale;
15. Victor Manoel Almeida Cardoso.

Ante o exposto, diante da falta de documentação, informação e conteúdo para formalizar suas inscrições, os candidatos supramencionados foram **DECLASSIFICADOS**, haja vista que, os candidatos não cumpriram o **item 7.3, alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”**, considerando os **itens 7.5, 7.6 e 8.1, II, do Edital da Premiação para Agentes Culturais 009/2023, Lei Complementar nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo)**.

É o parecer.

Afuá/PA, 29 de outubro de 2023.

GUSTAVO BITH MELO DE SOUZA
Assessor Jurídico – OAB/AP 5483